



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

EDITAL CREA-AM/CRT Nº01/2024

PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E ENTIDADES DE CLASSE DE PROFISSIONAIS PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-AM PARA O EXERCÍCIO 2025.

O Eng. Ftal Márcio Dalmo da Silva Rodrigues, Coordenador da Comissão de Renovação do Terço/2024 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, em conformidade com as atribuições previstas nos arts. 134, 135, 136 e 137 do Regimento Interno do Crea-AM, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.194/66 e Resoluções nº 1.070/15 e 1.071/15 do Confea, torna público o procedimento para registro e revisão de registro nas instituições de ensino superior e entidades de classe de profissionais, com a finalidade de compor o plenário do Regional para Exercicio 2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O registro e a revisão de registro das Entidades de Classe de profissionais (ECP) e Instituições de Ensino Superior (IES) e a indicação de representantes para compor o plenário do Crea-AM será regido por este Edital e em conformidade com as Resoluções nº 1.070/15 e 1.071/15 do Confea.

1.2. O registro das ECP e IES é o ato de inscrição no Crea em cuja circunscrição desenvolvam suas atividades e tem por finalidade a habilitação para indicação de representantes para compor o plenário do Crea e estabelecer parcerias.

1.3. A habilitação de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

1ª Etapa: Apresentação e análise dos documentos de registro das IES e ECP;

2ª Etapa: Apresentação e análise dos documentos revisão de registro IES e ECP quanto ao cumprimento dos requisitos das Resoluções citadas no item 1.1;

3ª Etapa: Elaboração da proposta de composição do plenário do Crea- AM para o exercício 2025;

4ª Etapa: indicação dos representantes das ECP e IES e entrega dos documentos para posse dos mesmos.

1.4. Todas as etapas serão realizadas na sede do Crea-AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

2. 1ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO DAS IES E ECP (NOVOS REGISTROS)

- 2.1. Considera-se instituição de ensino superior aquela pública ou privada, a organização acadêmica que seja regulamentada pelo sistema de ensino e que ofereça cursos nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
- 2.2. Para cada universidade, centro universitário ou faculdade integrada, será possibilitado apenas um registro, ainda que congreguem mais de uma faculdade de área afeta ao Sistema.
- 2.3. No caso de entidade mantenedora caracterizada como instituição de ensino, o registro deverá ser concedido à mantenedora, na circunscrição do Crea em que desenvolva suas atividades, e não às instituições de ensino por ela mantidas.
- 2.4. Considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

2.5. É vedado o registro de entidades de classe que congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

3. REQUERIMENTOS

- 3.1. Os requerimentos de registro e de revisão de registro das IES e ECP deverão ser realizados conforme Anexos I e II deste Edital, em atendimento aos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.784/99, constando explicitamente o interesse em terem representação no Plenário do Crea-AM.

DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- 3.2. Para obter o registro, a Instituição de Ensino deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea ou encaminhada ao e-mail da CPRT-AM (crt@crea-am.org.br), com os seguintes documentos:

I – regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino;

II – ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; e

IV – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

V - No caso de instituição de ensino vinculada a uma entidade mantenedora, deverá ser apresentado também o ato constitutivo desta entidade, registrado no órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação.

DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS

3.3. Para obter o registro, a Entidade de Classe de profissionais deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea ou encaminhada por e-mail da comissão e os arquivos digitalizados dos seguintes documentos:

I – ata da reunião de fundação registrada em cartório;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

III – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando:

- a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;*
- b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro;*
- c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea;*

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;

V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (Ref.: Ano 2023);

VII – Informação à Previdência Social – GFIP (Mês a Mês – Ref.: Ano 2023);

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;

IX – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea - Associatividade até 31/12/2023 - (Modelo Anexo III) ; e

X – comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento (2021, 2022 e 2023), sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se segue:

a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como:

- 1. realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops;*
- 2. participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou*
- 3. parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares.*

b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade;

XI – Fichas de associados, devidamente assinadas (Ref.: Vínculo associativo ocorrido até 31 de dezembro de 2023).

4. PRAZOS

4.1 Os Requerimentos de registro de novas Entidades de Classe e Instituições de Ensino deverão ser protocolizados no Crea-AM até a data de **08 de abril de 2024**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

4.2 O referido prazo se justifica em razão da necessidade de análise dos processos em várias instâncias em um curto intervalo de tempo, visto que o prazo final para protocolizar os pedidos de registro para homologação no plenário do Confea é 30/04/2024, em conformidade com o art. 4º §2º da Resolução nº 1.071/15.

4.3 Assim que os documentos forem conferidos, o Crea-AM entrará em contato com a IES ou ECP, para o cumprimento de possíveis diligências documentais (se for o caso), com vistas as quais será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o saneamento das pendências apontadas.

4.4 Somente será admitido o envio de documentos adicionais através de protocolo específico (referenciando o protocolo inicial) ou para o e-mail da CPRT/2024 (crt@crea-am.org.br), sendo vedados outros meios, tais como whatsapp e afins.

4.5 O **não atendimento** aos prazos e requisitos previstos nesse edital e nas Resoluções nº 1.070/15 e nº 1.071/15 do Confea ensejará no **indeferimento da solicitação**.

2ª ETAPA: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REVISÃO DE REGISTRO IES E ECP

DOCUMENTOS PARA REVISÃO REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Para a realização a **revisão do registro**, a IES deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com **original** ou **cópia autenticada ou atestada por funcionário** do Crea ou encaminhada por e-mail da comissão e os **arquivos digitalizados** dos seguintes documentos:

a) *alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea. Se não houver nenhuma alteração, informar no requerimento da revisão;*

b) *ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente. Se não houver, informar no requerimento da revisão;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

c) ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Deverão ser anexadas as cópias de todas as Portarias, Resoluções, Decretos e documentos afins, relacionados à situação de regularidade dos Cursos ofertados e vinculados às profissões pelo Sistema Confea/Crea junto ao MEC (observando-se a sua vigência em curso e não expirada).

Os documentos publicados em diário oficial e os emitidos em sites governamentais não necessitam de autenticação.

DOCUMENTOS PARA REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS

Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior (Ano 2023), tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior (Ano 2023), especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (Ref.: Ano 2023);

VII- Informação à Previdência Social – GFIP (Mês a Mês – Ref.: Ano 2023); e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

5. INSTRUÇÕES PARA CONTAGEM DOS DE ASSOCIADOS

5.1 O profissional associado a mais de uma entidade de classe profissional será **computado uma única vez**, para definição da proporcionalidade.

5.1.1 O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, **não será contabilizado por nenhuma entidade.**

5.1.2 Será disponibilizado prazo para formalização da entidade de classe profissional principal, no site do Crea-AM, conforme o prazo previsto no cronograma, Anexo IV.

5.1.3 Será disponibilizado prazo para que os profissionais associados a mais de uma entidade de classe de profissional e que possuam mais de um título profissional escolham as opções em que desejam ser computados, conforme Anexo IV.

5.2 O profissional que possuir mais de um título profissional será computado na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

5.2.1 Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea poderá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

6. PRAZOS

6.1 Os Requerimentos de revisão de registro de Entidades de Classe e Instituições de Ensino deverão ser protocolizados no Crea-AM até a data de **08 de maio de 2024**.

6.2 O referido prazo se justifica em razão da necessidade de organização e conferência de documentos pelo protocolo, conforme estabelecido nos artigos 4º, 10, 15 e 21 da Resolução nº 1070/15.

6.3 Assim que os documentos forem conferidos, o Crea-AM entrará em contato com a IES ou ECP, para o cumprimento de possíveis diligências documentais (se for o caso), com vistas as quais será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o devido saneamento das pendências apontadas.

6.4 Somente será admitido o envio de documentos adicionais através de protocolo específico (referenciando o protocolo inicial) ou para o e-mail da CPRT/2024 (crt@crea-am.org.br), sendo vedados outros meios, tais como whatsapp ou afins.

6.5 O **não atendimento** aos prazos e requisitos previstos nesse edital e nas Resoluções nº 1.070/15 e nº 1.071/15 do Confea ensejará no **indeferimento da solicitação**.

7. DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO E REVISÃO

7.1 As solicitações de registro de ECP e IES serão previamente analisadas na Comissão de Renovação do Terço. Em caso de diligências prevista pela Comissão, será encaminhado prazo para a ECP e IES regularizarem, considerando o prazo do item 6.3 deste edital. Em seguida, serão encaminhadas às Câmaras Especializadas das modalidades dos cursos de graduação ofertados na IES ou dos profissionais associados às ECP. As modalidades que não possuam Câmara Especializada serão analisadas pelo plenário do Regional.

7.2 Após análise e apreciação da Câmara Especializada, os processos serão direcionados ao Plenário do Crea-AM para decisão e, posteriormente, ao Plenário do Confea para homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7.3 Quanto às solicitações de revisão de registro de ECP e IES serão previamente analisadas pela Comissão de Renovação do Terço e, em seguida, direcionadas ao plenário do Crea-AM para decisão.

7.3.1 O rito processual de que trata o item 7.3 está disciplinado nos arts. 11 e 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.

8 DA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-AM PARA O EXERCÍCIO 2025

8.1 A elaboração da proposta será realizada pela Comissão de Renovação do Terço do Crea-AM (CPRT-AM) seguindo as diretrizes da Resolução nº 1.071/15 do Confea e planilha fornecida pelo Confea.

8.2 A proposta de composição será tramitada ao Plenário do Regional para análise e decisão.

8.2.1 A decisão exarada pelo plenário do Crea-AM quanto à proposta de composição fica sujeita a manifestação das partes interessadas, no prazo previsto no item 6.3.

8.3 Após término do prazo para as manifestações quanto à decisão plenária, a proposta e as eventuais manifestações serão encaminhadas ao Plenário do Confea para análise e decisão.

9 DA POSSE DOS REPRESENTANTES

9.1 Após aprovação da composição pelo plenário do Confea, as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino superior com direito à representação serão oficiadas quanto aos prazos para realizar suas respectivas indicações e entrega dos documentos.

9.2 Ao realizarem suas indicações, as entidades de classe de profissionais devem se atentar aos dispositivos de eleição previstos em seus estatutos, devendo apresentar comprovação da eleição do representante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

9.3 As entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior, ao realizarem suas eleições e indicações, devem obedecer aos critérios de sucessividade previsto no art. 81 da Lei nº 5.194/66 e na Resolução nº 1.115/19 do Confea.

9.5 Não poderão ser indicados os profissionais que possuírem algum dos excludentes previstos no art. 23 da Resolução nº 1.071/15 do Confea.

9.6 Os documentos a serem entregues para a posse estão previstos no art. 24 da Resolução nº 1.071/15 do Confea.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Terão direito a representação no plenário do Crea-AM no exercício 2024 somente as entidades de classe de profissionais e instituições de ensino superior que tiverem seus registros homologados no plenário do Confea até a sessão plenária do mês de Junho, conforme disposto no art. 4º §1º da Resolução nº 1.071/15 do Confea.

10.2 A instituição de ensino somente terá direito a representação em categoria profissional de curso de Engenharia ou de Agronomia que esteja devidamente reconhecido e cadastrado no Crea, conforme previsto em resolução específica.

10.3 A comunicação oficial com a Comissão de Renovação do Terço ocorrerá por meio do endereço eletrônico crt@crea-am.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I: Requerimento de registro ou revisão de registro de entidade de classe de profissional.

Anexo II: Requerimento de registro ou revisão de registro de instituições de ensino superior.

Anexo III: Modelo de relação de profissionais associados à entidade de classe de profissionais.

Anexo IV: Cronograma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE
DE PROFISSIONAL**

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira

Presidente do Crea-AM

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, título profissional, RNP nº número do RNP, representante legal da entidade de classe de profissionais nome completo da entidade – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do Crea-AM para o exercício 2025. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.070/15 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Ata da reunião de fundação registrada em cartório
- Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório
- Estatuto e alterações vigentes registrado em cartório
- Cartão CNPJ
- Prova de regularidade na Fazenda Federal
- Relação anual de Informações Sociais – RAIS
- Informação à Previdência Social – GFIP
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS
- Relação de associados efetivos e suas respectivas fichas de inscrições
- Comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica

Observações: Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.

Corroboro a veracidade das informações dos documentos apresentados por esta entidade, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002. Certifico que estou ciente das disposições do Edital CREA-AM/CRT Nº 01/2024.

Nome Completo

Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE REGISTRO E REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO
DE ENSINO SUPERIOR**

Local/ Mês/Data

À Ilma. Sra.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira

Presidente do Crea-AM

Senhora Presidente,

Eu, Nome completo, identificação do requerente, representante legal da instituição de ensino superior nome completo da instituição – Sigla, venho por meio deste requerer representação no plenário do Crea-AM para o exercício 2024. Desta forma, nos termos da Resolução nº 1.070/15 do Confea, apresento os seguintes documentos, conforme previsto na referida norma:

- Regimento, estatuto ou alterações ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, acompanhado da aprovação pelo órgão competente de ensino
- Ato válido de criação, credenciamento ou credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente
- Cartão CNPJ
- Ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.
- Ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado no órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação.

Observações: Registrar motivo de não apresentação de qualquer dos documentos acima citados.

Nome Completo

Identificação do Requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ANEXO III

**MODELO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS À ENTIDADE DE
CLASSE DE PROFISSIONAIS**

QUADRO DE ASSOCIADOS EFETIVOS - ENTIDADE DE CLASSE

1. DADOS DA ENTIDADE DE CLASSE:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço para correspondência:	
Telefone:	
E-mail:	

2. QUADRO DE ASSOCIADOS EFETIVOS:

Nome completo	CPF	RNP	Título Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA-AM

ANEXO IV

CRONOGRAMA - 2024

ETAPAS	DATA
Término do prazo para requerimento de registro IES e ECP	08/04
Análise dos processos de registro na CRT	09 e 10/04
Análise dos processos de registro nas Câmaras Especializadas	15/04
Análise dos processos de registro no plenário do Crea	18/04
Término do prazo para protocolo dos registros (ECP e IES) no Confea	30/04
Término do prazo para revisão de registro IES e ECP	08/05
Análise dos processos de revisão de registro na CRT	09 e 14/05
Previsão de análise dos processos de registro no Confea	Até 29/05
Período para escolha da entidade de classe de profissional (Disponibilidade do TERMO DE OPÇÃO no site do CREA-AM) e título principal	03/06 a 14/06
Previsão de análise dos processos de revisão no Plenário do Crea	Até 18/07
Previsão da aprovação da proposta de composição na CRT	09/08
Previsão da aprovação da proposta de composição no plenário do Crea	22/08
Término do prazo para protocolo da proposta de composição no Confea	31/08

*** Sujeito a alteração**